

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA**, com sede Rua Coronel Nogueira Padilha, 2.585 – Bairro: Vila Hortência, CEP: 18.020-003 na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o no. 71.485.056/0004-74, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG nº 4.339.007-9, CPF nº 434.196.258-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EGM ENGENHARIA LTDA**, com sede a Av. Marechal Rondon, 3.097 – Jardim Eulina – CEP: 13.066-002 – Campinas – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.944.358/0001-35, neste ato representado pelos Sócios Proprietários Sr. Edson Guerra Mazziero, brasileiro, engenheiro, casado, RG. 16.330.884-6, CPF 099.731.918-62, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes, acima nomeadas e qualificadas por seus representantes legais ao final assinadas, tem entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de Assistência Técnica e Assessoria em Gases Medicinais, orientando a **CONTRATANTE** sobre as melhores oportunidades de aquisição de produtos, serviços e tecnologias existentes no mercado, visando otimizar ao máximo os gastos, porém com o compromisso de manter a segurança e a qualidade.

A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenções preventivas e corretivas nas tubulações de Gases Medicinais, bem como nos seus acessórios, destacando-se os postos de consumo, tomadas duplas, aspiradores, vacuômetros, mangueiras, reguladores de posto, painéis medicinais, painéis de alarme, ficando ainda sobe sua responsabilidade verificar irregularidades nos carrinhos de anestesia, respiradores, colunas e painéis de gases, fazendo sua manutenção nas partes que envolvam gases medicinais.

Não faz parte do escopo dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, as bombas de vácuo e compressores de Ar, bem como em materiais cedidos por terceiros a **CONTRATANTE** em regime de LOCAÇÃO ou COMODATO.

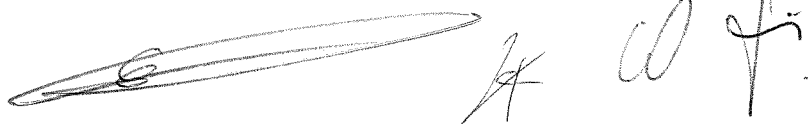
CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os seguintes atos:

Parágrafo 1 – A **CONTRATADA**, por meio de Assessoria, manutenção preventiva e/ou corretiva, que poderão ser conjugadas, manterá os equipamentos, acessórios e redes canalizadas em condições normais de uso.

Parágrafo 2 – Realizar obrigatoriamente 02 (duas) visitas mensais para efetuar manutenção preventiva, durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo 3 – Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar os serviços da **CONTRATADA**, para manutenção corretiva sempre que houver necessidade, através do telefones, (19) 3242-8125, (19) 99792.4992 devendo a **CONTRATADA**, atender os chamados no próximo



expediente do recebimento da chamada, exceto quando não for possível acesso aos equipamentos por feriados, greves, bloqueios de rodovia, enchentes, quebra de veículos ou por qualquer motivo de força maior, desde que devidamente comprovados, será prorrogado o prazo de atendimento, para o primeiro expediente em que haja possibilidade de acesso.

Todos os custos para atendimento de solicitação, em casos emergenciais, de manutenção corretiva pela **CONTRATANTE** correrão por conta da **CONTRATADA**.

Fica desde já assegurado o direito da **CONTRATADA** de mudar o telefone e/ou e-mail de contato, desde que seja previamente e formalmente comunicada a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4 - Responder por todos e quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos equipamentos e a outros bens da **CONTRATANTE**, caso fique comprovado que esses danos decorrem da culpa de qualquer uma das pessoas por ela autorizadas para execução dos serviços.

Parágrafo 5 - Entregar à **CONTRATANTE** todo componente, peça ou acessório, exceto os materiais fornecidos com preço a base de troca, que tenha sido substituído nos equipamentos e acessórios durante os serviços de manutenção.

Parágrafo 6 - Assumir as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus técnicos por ocasião das visitas para Assessoria, Manutenção ou Treinamento.

Parágrafo 7 - Deverá fornecer por sua conta todo o ferramental necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo 8 - Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas e os decorrentes das leis previdenciárias, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a **CONTRATANTE** qualquer obrigação nem se responsabilizando pela execução dos serviços, os quais não se subordinarão à espécie alguma de vínculo ou dependência da **CONTRATANTE**, uma vez que é única e exclusivamente empregado da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9 - Substituir em tempo hábil os funcionários que forem inconvenientes ou inaptos ao trabalho, bem como aqueles que venham a cometer atos desabonadores que possam comprometer a disciplina dos demais funcionários e o bom andamento das atividades.

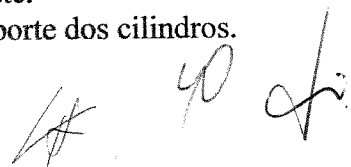
Parágrafo 10 - Verificar se os produtos (Gases Medicinais), são os adequados para o uso ao qual se destinam;

Parágrafo 11 - Treinar os usuários destes produtos quanto as suas condições de risco envolvidas e a forma otimizada de se utilizar o produto. Encaixam-se no perfil de usuário dos produtos, a equipe de Manutenção, bem como equipe de Enfermagem do Hospital;

Parágrafo 12 - Verificar se os Gases Medicinais chegam aos pontos de consumo em pressão e vazão adequadas às necessidades;

Parágrafo 13 - Cilindros:

- a) Verificar se existem cilindros do tipo e em quantidade adequada ao uso, de forma que possa suprir as necessidades.
- b) periodicamente fazer inventário dos cilindros, confrontando as quantidades de cilindros que são cobrados de locação com as cotas existentes na Unidade Pré-Hospitalar Zona Leste.
- c) Treinar equipes de Manutenção e Enfermagem quanto à forma correta de transporte dos cilindros.



Parágrafo 14 – Verificar se existem pontos de consumo da rede canalizada em diversos setores do hospital, que atendam as normas vigentes e as necessidades dos usuários; (ABNT NBR 12.188 e ANVISA RDC 50);

Parágrafo 15 – Fazer a manutenção em todos os acessórios (Fluxômetros, Reguladores de Pressão, Tomadas Duplas, Aspiradores, Vacuômetros) que utilizam os Gases Medicinais, bem como na rede canalizada. Obs: A **CONTRATADA** não realizará manutenção nos Reguladores de Alta Pressão.

Parágrafo 16 – Dar suporte técnico nas ampliações das redes canalizadas.

Parágrafo 17 – Fazer periodicamente testes não invasivos nos Aparelhos de Anestesia e Ventiladores Mecânicos.

Parágrafo 18 – Checar possíveis não conformidades nas centrais de Geração de Ar Medicinal e Vácuo Clínico, indicando as adequações necessárias.

Parágrafo 19 – Buscar otimização no uso dos Gases Medicinais.

Parágrafo 20 – Manter uma rotina de manutenção preventiva e corretiva inclusive gerando e encaminhando para Unidade Pré-Hospitalar Zona Leste os relatórios de atividades das ações realizadas.

Parágrafo 21: Responsabilizar-se por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal relacionada aos seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de toda e qualquer atuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de eventual inércia;

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, caberá a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1 – Assegurar às pessoas autorizadas pela **CONTRATADA**, desde que, devidamente identificadas, livre acesso aos equipamentos.

Parágrafo 2 – Prestar esclarecimentos sobre circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo 3 – Colocar a disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe os equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados.



Parágrafo 4 – Toda intervenção preventiva e/ou corretiva a **CONTRATANTE** permitirá a execução do serviço no laboratório da **CONTRATADA** sempre que houver impossibilidade de reparos no local onde se encontram instalados os equipamentos.

Parágrafo 5 – Comunicar por telefone ou por escrito, imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) já incluso impostos.

Parágrafo 1 – O pagamento do serviço será efetuado no 5º. (quinto) dia de cada do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE REAJUSTE DO CONTRATO

Os Reajustes serão automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (Doze) meses, sem a necessidade de aviso prévio, tendo como base a variação do IGPM - Disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no(s) pagamento(s), haverá multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor líquido a receber, mais 0,03 % (zero vírgula, zero três por cento) ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

As peças de reposição inerentes à manutenção ficarão por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 1 – Sempre que for necessária a aquisição de peças para manutenção, orçamentos prévios deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** para que esta autorize a aquisição das mesmas.

Parágrafo 2 – Caso seja fornecida peça para manutenção a título de empréstimo por parte da **CONTRATADA**, a reposição dessa peça deverá ser feita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (Doze) meses.



Este contrato se renovará automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes se manifeste, por escrito, em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de término deste contrato.

O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se desde já, a comunicar imediatamente o ato a outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de seus eventuais complementos, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A infração de qualquer cláusula ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, por simples notificação escrita com a indicação da denúncia à parte infratora, que terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito respondendo ainda, à parte Infratora pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo 1 – Assegura-se a qualquer das partes rescinda o presente contrato de pleno direito sem que à outra parte caiba indenização alguma, no caso de uma das partes ter sua falência requerida, impetrar concordata preventiva ou ainda, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, suspender suas atividades por prazo superior a 60(sessenta) dias.

Parágrafo 2 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia por escrito com 120(Cento e Vinte) dias de antecedência, sem qualquer tipo de indenização para ambas as partes.

Parágrafo 3 - Caso a CONTRATANTE não renove ou venha a rescindir seu contrato com a Prefeitura do Município de Sorocaba, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, este contrato também se rescindirá de forma automática, não cabendo nenhum tipo de indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato só poderá ser alterado por Adendo, aceito e assinado pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROIBIÇÕES

Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo 1 – Fica desde já, expressamente vedada a CONTRATADA, a emissão de qualquer título cambial ou cambiariforme em decorrência dos serviços previstos neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e outros), que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme previsto na lei tributária.

Parágrafo 1 – Fica estabelecido que quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas advinda deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no anverso da sexta página – rubricando as demais – na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e também assinam, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em

Sorocaba, 01 de Julho de 2.019

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra Dos Reis

Superintendente Executivo

CONTRATADA: EGM ENGENHARIA LTDA,

Edson Guerra Mazziero

Representante Legal

Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico

(OAB/SP 230.294)

Testemunhas:

1.

Wesley M. G. Saito
RG: 29.809.253-0.

2.

Soraya Trani F. da Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba